



Câmara Municipal de Cubatão

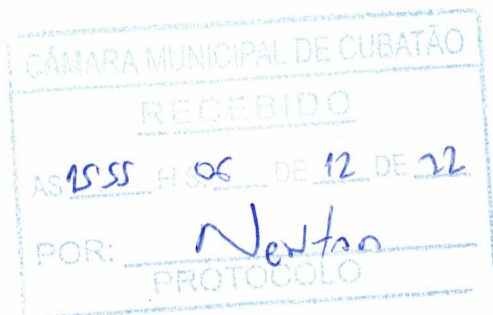
Estado de São Paulo

489º Ano da Fundação do Povoado
73º de Emancipação Político – Administrativa.

f. 0221

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
902/22	108/22	.1	Newton

PROJETO DE LEI N.º 108/2022



“INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO, A CAMPANHA DE ORIENTAÇÃO A IDOSOS CONTRA FRAUDES E GOLPES NO COMÉRCIO ELETRÔNICO E NA INTERNET E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º Fica instituída campanha municipal de orientação aos idosos contra fraudes e golpes no comércio eletrônico e na internet, no âmbito do município de Cubatão/SP.

§1º- A campanha de que trata esta Lei será realizada preferencialmente na semana iniciada pelo dia 1º de outubro de cada ano, Dia Internacional das Pessoas Idosas.

§ 2º - Para os efeitos desta Lei, considera-se idosa a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 2º A campanha de que trata esta Lei constituir-se-á de ações educativas e preventivas.

§ 1º - As ações educativas objetivarão orientar os idosos quanto aos riscos inerente a:

I- navegação na internet; e

II- aquisição de bens, produtos e serviços por meio do comércio eletrônico.

§ 2º- As ações preventivas objetivarão orientar os idosos quanto às práticas recomendáveis para:

I- evitar golpes e fraudes no âmbito do comércio eletrônico; e

II- garantir a segurança do tráfego de dados durante a navegação na internet.

§ 3º - Os materiais e recursos utilizados na campanha de que trata esta Lei serão produzidos de forma objetiva, clara e de fácil compreensão para os idosos.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

489º Ano da Fundação do Povoado
73º de Emancipação Político – Administrativa.

fl-032

§ 4º - a campanha de que trata esta Lei será realizada preferencialmente em locais, espaços e canais utilizados ou frequentados por idosos.

§ 5º - O Executivo Municipal poderá escolher livremente os meios de divulgação, publicidade ou veiculação da campanha de que trata esta Lei, observando o disposto neste artigo.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei estabelecendo normas necessárias para o seu fiel cumprimento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Dona Helena Meletti Cunha, 06 de dezembro de 2022.

Sérgio Augusto de Santana
Vereador PSB



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

489º Ano da Fundação do Povoado
73º de Emancipação Político – Administrativa.

11/09/22

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo central orientar pessoas idosas contra fraudes e golpes praticados por terceiros de má-fé no âmbito do comércio eletrônico e da internet.

Conforme art. 230 da Constituição Federal, a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar esse público-alvo, assegurando a sua participação na sociedade e, acima de tudo, garantindo participação digna e protegida.

Desde a pandemia do Covid-19, em março de 2020, o volume de transações no comércio digital cresceu 80% (oitenta por cento). Ainda, segundo levantamento da Federação Brasileira de Bancos (Febraban), houve um aumento de 60% (sessenta por cento) em tentativas de golpes financeiros contra idosos.

Os casos de estelionato registrados no Brasil quase triplicaram nos últimos quatro anos, conforme levantamento do Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Somente no ano passado, foram mais de 1.265.073 ocorrências. Em 2018, somavam 426.799 casos.

O Estado de São Paulo lidera o ranking das unidades federativas com mais registro no período. Em 2021, foram 382.110 ocorrências contra 289.570, no ano anterior, alta de 32% (trinta e dois por cento).

Dessa forma, instituir uma campanha municipal de orientação aos idosos contra fraudes e golpes no comércio eletrônico e na internet é uma forma de implementar uma política pública social, orientando o público da terceira idade, motivo pelo qual peço aos nobres vereadores desta Casa, o estimável apoio para a aprovação deste importante Projeto de Lei.

Cubatão, 06 de dezembro de 2022.

Sérgio Augusto de Santana
Vereador PSB